



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº0717001/2017

PMC Pregão nº 41/2017-PMC

PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. __41/2017 PMC-PP-SRP**, publicada no DOE do dia 11/08/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ 22.973.408-82**, localizada na Rua Antônio Everdosa, n 1073, CEP 66.085-754, Bairro Pedreira, Belém/PA e **R R RIBEIRO LTDA, com CNPJ 14.726.199/0001-44**, localizada na Travessa Ouricurizinho, S/N, Bairro Fátima, CEP 68.703-050, Capanema/PA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que visa contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção com reposição de peças , aquisição de bombas hidráulicas e perfuração de poços artesianos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, Secretarias e Fundos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº41/2017 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VI - A, e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à



formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do



instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando- se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

51 - A Contratante pagará à Contratada pelos objetos e serviços contratados adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

52 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

54 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

55 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

56 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

57 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

58 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fazer a manutenção, aquisição de bombas hidráulicas e perfuração de poços artesianos, preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DAS BOMBAS HIDRÁULICAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

9.1 – A entrega será feito nas secretarias conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável.

9.2 - A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades



das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “guia de fornecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 – Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.

9.4 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- a) - Compete à Contratante:
- b) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos do instrumento de contrato;
- c) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;
- d) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato



encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após



manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 06 de setembro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
CNPJ 22.973.408-82

R R RIBEIRO LTDA
CNPJ 14.726.199/0001-44



ANEXO VI - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 41/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 41/2017 PMC-PP-SRP**.

R.R. RIBEIRO LTDA, CNPJ 14.726.199/0001-44, localizada na Travessa Ouricurizinho, Nº 103-A, Bairro Fátima, CEP 68.703-050, Capanema/PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA CENTRIF MONO 1/2 VC 110/220	UND	104	R\$ 388,00	R\$ 40.352,00
2	BOMBA CENTRIF MONO 1,0 CV 110/220	UND	104	R\$ 590,00	R\$ 61.360,00
3	BOMBA SUBMERSA MONO 1/2 CV	UND	104	R\$ 988,00	R\$ 102.752,00
4	BOMBA SUBMERSA MONO 1,0 CV	UND	104	R\$ 1.040,00	R\$ 108.160,00
5	BOMBA SUBMERSA MONO 1,5 CV	UND	104	R\$ 1.340,00	R\$ 139.360,00
6	BOMBA SUBMERSA MONO 2,0 CV	UND	104	R\$ 1.590,00	R\$ 165.360,00
7	BOMBA SUBMERSA MONO 3,0 CV	UND	104	R\$ 1.990,00	R\$ 206.960,00
14	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 4,0	UND	104	R\$ 2.550,00	R\$ 265.200,00
15	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 5,5 CV	UND	104	R\$ 2.650,00	R\$ 275.600,00
16	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1/2 CV	UND	193	R\$ 200,00	R\$ 38.600,00
17	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 3,4 CV	UND	193	R\$ 210,00	R\$ 40.530,00
18	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1,0 CV	UND	193	R\$ 220,00	R\$ 42.460,00
19	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1,5 CV	UND	193	R\$ 240,00	R\$ 46.320,00
20	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 2,0 CV	UND	193	R\$ 290,00	R\$ 55.970,00
21	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 3,0 CV	UND	193	R\$ 380,00	R\$ 73.340,00



22	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 4,0 CV	UND	180	R\$ 380,00	R\$ 68.400,00
23	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 5,0 CV	UND	150	R\$ 560,00	R\$ 84.000,00
24	REBOBINAGEM BOMBA TRIF. 1/2 CV	UND	195	R\$ 190,00	R\$ 37.050,00
25	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 3/4 CV	UND	195	R\$ 210,00	R\$ 40.950,00
27	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 1,5 CV	UND	212	R\$ 230,00	R\$ 48.760,00
28	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 2,0	UND	199	R\$ 260,00	R\$ 51.740,00
30	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 4,0 CV	UND	195	R\$ 410,00	R\$ 79.950,00
31	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 5,0 CV	UND	208	R\$ 490,00	R\$ 101.920,00
32	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1,0 CV 2 POLOS	UND	208	R\$135,00	R\$ 28.080,00
33	REBOBINAGEM CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1/2 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 105,00	R\$ 21.840,00
34	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1/3 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 100,00	R\$ 20.800,00
35	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONI 1/4 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 100,00	R\$ 20.800,00
36	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1/4 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 100,00	R\$ 20.800,00
38	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1/6 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 160,00	R\$ 33.280,00
39	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 3/4 CV 2 POLOS	UND	212	R\$ 150,00	R\$ 31.800,00
40	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBAS NOS INTERIOR	UND	242	R\$ 160,00	R\$ 38.720,00



41	SERVIÇOS ELETRICOS DE BOMBAS NO INTERIOR	UND	245	R\$ 160,00	R\$ 39.200,00
42	SERVIÇOS DE INTALAÇÃO DE BOMBAS	UND	208	R\$ 120,00	R\$ 24.960,00
43	SERVIÇOS ELETRICOS EM BOMBAS	UND	208	R\$ 130,00	R\$ 27.040,00
44	SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO DE EIXO EM BOMBAS	UND	208	R\$ 50,00	R\$ 10.400,00
47	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	UND	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
48	TUBO GEL MECANICO DE 6	UND	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
49	TUBO GEL MECANICO DE 4	UND	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
51	CENTRIFUGO WEG ORIG NEMA 48-4 POLOS	UND	455	R\$14,00	R\$ 6.370,00
52	CENTRIFUGO WEG NEMA 48-2 POLOS	UND	455	R\$ 15,00	R\$ 6.825,00
53	CEENTRIFUGO WEG NEMA 56-2 POLOS	UND	442	R\$ 16,00	R\$ 7.072,00
54	CENTRIFUGO WEG 56-4 POLOS	UND	442	R\$ 15,00	R\$ 6.630,00
55	PLATINADO WEG NEMA 42-2 PLATINA ORIGINAL	UND	429	R\$ 16,00	R\$ 6.864,00
56	PLATINADO WEG NEMA 48-1 PLATINA ORIGINAL	UND	429	R\$ 19,00	R\$ 8.151,00
57	PLATINADO WEG NEMA 48-2	UND	429	R\$ 18,00	R\$ 7.722,00
59	PLATINADO WEG NEMA 56-2 PLATINA ORIGINAL	UND	429	R\$ 22,00	R\$ 9.438,00
60	SELO MECANICO IMPACOM 1 1/2 TIPO 01	UND	499	R\$ 26,00	R\$ 12.974,00
61	SELO MECANICO IMPACOM 1/2 11 MM	UND	499	R\$ 11,00	R\$ 5.489,00
62	SELO MECANICO IMPACOM 1/2 TIPO 02 12 MM	UND	499	R\$ 11,00	R\$ 5.489,00
63	SELO MECANICO IMPACOM 3/4 TIPO 01	UND	429	R\$ 13,00	R\$ 5.489,00
64	SELO MECANICO IMPACOM 5/8 TIPO 01	UND	429	R\$ 13,00	R\$ 5.577,00
65	SELO MECANICO IMPACOM 1 1/4 TIPO 01	UND	429	R\$ 36,00	R\$ 15.444,00



66	SELO MECANICO 1/2 TIPO 01	UND	429	R\$ 15,00	R\$ 6.435,00
67	SELO MECANICO IMPACOM 1/2 TIPO 16	UND	429	R\$ 12,00	R\$ 5.148,00
68	SELO MECANICO IMPACOM 3/4 TIPO 06	UND	429	R\$ 16,00	R\$ 6.864,00
69	SELO MECANICO IMPACOM 3/4 TIPO 16	UND	429	R\$ 16,00	R\$ 6.864,00
70	SELO MECANICO IMPACOM 5/8 TIPO 16	UND	429	R\$ 16,00	R\$ 6.864,00
71	SELO MECANICO SCHNIDER 5/8 TIPO 10	UND	429	R\$ 16,00	R\$ 6.864,00
72	SELO MECANICO SELOBRAS 1/2 TIPO 02 13MM	UND	572	R\$ 16,00	R\$ 9.152,00
73	SELO MECANICO SELOBRAS 16MM BOMBA SUBMERSA	UND	572	R\$ 19,00	R\$ 10.868,00
74	VENTUINA WEG NEMA 42 CONICA	UND	286	R\$ 5,00	R\$ 1.430,00
75	VENTUINA WEG NEMA 48 COMUM	UND	520	R\$ 7,00	R\$ 3.913,00
76	VENTUINA WEG NMA 48 CONICA	UND	520	R\$ 11,00	R\$ 5.720,00
77	ROLAMENTO 6201 2 RS	UND	559	R\$ 7,00	R\$ 3.913,00
78	ROLAMENTO 6202	UND	559	R\$ 10,00	R\$ 5.590,00
79	ROLAMENTO 6203 2 RS	UND	572	R\$ 10,00	R\$ 5.720,00
80	ROLAMENTO 6204 2 RS	UND	312	R\$ 10,00	R\$ 3.120,00
81	ROLAMENTO 6205 2 RS	UND	429	R\$ 11,00	R\$ 4.719,00
82	CAPACITOR GRANDE FERRO	UND	429	R\$ 12,00	R\$ 5.148,00
83	CAPA CAPACITOR MEDIO FERRO	UND	780	R\$ 9,00	R\$ 7.020,00
84	CAPACITOR 16 UF/380 V	UND	520	R\$ 12,00	R\$ 6.240,00
85	CAPACITOR 30/380 VAC	UND	780	R\$ 28,00	R\$ 21.840,00
86	CAPACITOR 40/380 VAC	UND	520	R\$ 26,00	R\$ 13.520,00
87	CAPACITOR EPCOS 50/380 V	UND	572	R\$ 14,00	R\$ 8.008,00
88	CAPACITOR 161-193 UF 110 V	UND	429	R\$ 11,00	R\$ 4.719,00



89	CAPACITOR 216-259 UF 110 V	UND	429	R\$ 12,00	R\$ 5.148,00
90	CAPACITOR 270-324 UF 110V	UND	429	R\$ 17,00	R\$ 7.293,00
92	CAPACITOR 378-454 UF 110 V	UND	520	R\$ 28,00	R\$ 14.560,00
93	CAPACITOR 540/648 MFD 110 V	UND	520	R\$ 24,00	R\$ 12.480,00
94	CAPACITOR 590/7085 110V-1 1/2 E2CV	UND	429	R\$ 31,00	R\$ 13.299,00
95	ROTOR THEBE NORIL 1,0 CV 140MM	UND	429	R\$ 52,00	R\$ 22.308,00
96	ROTOR THEERE NORIL 1,5 2CV 150 MM	UND	429	R\$ 57,00	R\$ 24.453,00
97	ROTOR THERE NORIL 3,0/2,0 159 MM	UND	429	R\$ 59,00	R\$ 25.311,00
98	ROTOR THERE NORIL 1/2 CV 112MM	UND	429	R\$ 31,00	R\$ 13.299,00
99	ROTOR THERE NORIL 1/3 CV 104 MM	UND	429	R\$ 26,00	R\$ 11.154,00
100	ROTOR THERE NORIL 3/4 CV 125MM	UND	559	R\$ 44,00	R\$ 24.596,00
101	CAPACITORM340/40/ UF 220 V	UND	429	R\$ 21,00	R\$ 9.009,00
102	ROLAMENTO 7203 P/ BOMBA SUBMERSA	UND	286	R\$ 59,00	R\$ 16.874,00
103	ROLAMENTO 7303 P/ BOMBA SUBMERSA	UND	286	R\$ 70,00	R\$ 20.020,00
104	CHAVE MAGNETICA 1,5 CV AMP 2.5 A 4 220 V	UND	429	R\$ 110,00	R\$ 47.190,00
106	CHAVE MAGNETICA 15,0 CV AMP 37 A50 220V	UND	286	R\$ 270,00	R\$ 77.220,00
107	CHAVE MAGNETICA 2,0 CV AMP 4 A6 220V	UND	286	R\$ 120,00	R\$ 34.320,00
109	CHAVE MAGNETICA 3,0 CV AMP 7 A 10 220 V	UND	429	R\$ 130,00	R\$ 55.770,00
110	CHAVE MAGNETICA 5-6 CV AMP 12 A18 220 V	UND	429	R\$ 130,00	R\$ 55.770,00
111	CHAVE MAGNETICA 7,5 CV AMP 17 A 25 220V	UND	260	R\$ 140,00	R\$ 36.400,00
114	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM2/INST.BOMBA SUBMERSA	MTS	1950	R\$ 3,90	R\$ 7.605,00



116	DIAFRAGMA SAVA P/BOMBA SUBMERSA	UND	429	R\$ 85,00	R\$ 36.465,00
119	CONECTOR INTERNO TESLA	UND	423	R\$ 55,00	R\$ 23.265,00
124	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 3,0 CV	UND	310	R\$ 258,00	R\$ 79.980,00

HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ 22.973.408/0001-82, localizada na Rua Antônio Everdosa, n 1073, CEP 66.085-754, Bairro Pedreira, Belém/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,2 CV	UND	104	R\$ 796,00	R\$ 82.784,00
9	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3,4 CV	UND	104	R\$ 988,00	R\$ 102.752,00
10	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,0 CV	UND	104	R\$ 1.049,00	R\$ 109.096,00
11	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,5 CV	UND	104	R\$ 1.280,00	R\$ 133.120,00
12	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 2,0 CV	UND	104	R\$ 1.380,00	R\$ 143.520,00
13	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3,0 CV	UND	104	R\$ 2.260,00	R\$ 235.040,00
26	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF. 1,0 CV	UND	195	R\$ 210,00	R\$ 40.950,00
29	REBOBINAGEM BOMBA TRIF 3,0 CV	UND	195	R\$ 368,00	R\$ 71.760,00
37	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1,5 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 177,00	R\$ 36.816,00
45	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NO INTERIOR	UND	176	R\$ 1.320,00	R\$ 232.320,00
46	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAD'ÁGUA	UND	208	R\$ 290,00	R\$ 60.320,00
50	CENTRIFUGO WEG NEMA 42-4 POLOS	UND	455	R\$ 15,00	R\$ 6.825,00
58	PLATINADO WEG NEMA 56-1 PLATINA ORIGINAL	UND	312	R\$ 19,00	R\$ 5.928,00
91	CAPACITOR 340-408 UF 110V	UND	520	R\$ 15,00	R\$ 7.800,00
105	CHAVE MAGNETICA 10,0 CV AMP 23 A 32	UND	429	R\$ 280,00	R\$ 120.120,00



	220 V				
108	CHAVE MAGNETICA 20,0 CV AMP 48 A 65 220 V	UND	429	R\$ 298,00	R\$ 127.842,00
112	RELIE ELETRONICO SUPERVISOR WEG PP SSD23 220V	UND	429	R\$ 137,00	R\$ 58.773,00
113	RELIE ELETRONICO FALTA DE FASE WEG RPW SSD23 220V	UND	429	R\$ 106,00	R\$ 45.474,00
115	CORDA RIOMAR 12 MM	MTS	1950	R\$ 2,00	R\$ 3.900,00
117	DIAFRAGMA TESLA P/ SUBMERSA	UND	429	R\$ 80,00	R\$ 34.320,00
118	CONECTOR INTERNO SAVA	UND	429	R\$ 45,00	R\$ 19.305,00
120	CONTROLBOX P/BOMBA SUBMERSA 1/2 CV	UND	310	R\$ 109,00	R\$ 33.790,00
121	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 3/4 CV	UND	310	R\$ 170,00	R\$ 52.700,00
122	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 1 CV	UND	310	R\$ 188,00	R\$ 58.280,00
123	CONTROLBOX P/BOMBA SUBMERSA 2,0 CV	UND	310	R\$ 205,00	R\$ 63.550,00

Capanema (Pa), 06 de setembro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
CNPJ 22.973.408-82

R R RIBEIRO LTDA
CNPJ 14.726.199/0001-44